



A RECONCILIAÇÃO DEMOCRÁTICA CHILENA E CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

Leonardo de Oliveira Souza
Mestre em História pela UFU
leonardo.lossol@ifgoiano.edu.br

RESUMO

Em se tratando da experiência dos regimes militares na América Latina, o caso chileno se destaca entre um dos processos de maior violência no continente. Os resultados das duas comissões da verdade instaladas no Chile, apontam para mais de 50 mil o número de vítimas entre os 17 anos de ditadura, de 1973 e 1990. Os efeitos desse período marcou profundamente a memória, as identidades e a formação contemporânea do país. Essa proposta de pesquisa acadêmica visa compreender esse processo de reconciliação vivenciado no Chile pós ditadura, em que diferentes forças sociais se confrontaram em nome da memória, das narrativas e de disputas políticas que caracterizaram o processo de redemocratização do país.

Pretendemos lançar um olhar sobre duas direções: a primeira reflexão é sobre a conflituosa tentativa interna de reconciliação nacional, que ainda hoje divide a sociedade chilena à medida que não houve uma efetiva política de reparação política. A segunda, almeja estender a análise em direção ao campo do direito e o conceito de “justiça de transição”, cujo eixo jurídico traz consigo elementos normativos no que diz respeito a um processo de transição política de regimes autoritários para democráticos, tudo isso sob a perspectiva e a luz dos direitos humanos.

Para tanto, entre as fontes selecionadas recorreremos ao acervo documental disponibilizado pela Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais (FLACS) do Chile, os dois relatórios produzidos pelas duas Comissões da Verdade instauradas no Chile, além da obra *Justiça de Transição: Manual para a América Latina*, que foi produzida pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, com participação de pesquisadores da Universidade Oxford.

Para que essa pesquisa possa produzir um conhecimento acerca dessa conjuntura, é muito oportuno o transito interdisciplinar, que almeja capturar em diferentes áreas elementos capazes de compreender as forças sócias envolvidas no processo de transição chilena.

Palavras-chave: ditadura chilena; redemocratização; comissão da verdade; direitos humanos

INTRODUÇÃO

Em se tratando da experiência do regime militar no Chile, assim como em demais países da América Latina, a violência foi amplamente utilizada como instrumento de estabilidade política, o que garantiu, no caso chileno, 17 anos de regime autoritário, entre 1973 e 1990. Trata-se de uma experiência nada recomendável, já que a sociedade chilena – reprimida – permaneceu ausente do processo político que conduziu os rumos do país, além de ter sofrido uma série de restrições e de natureza social, política e cultural. Os efeitos nocivos dessas quase duas décadas marcaram profundamente a memória, as identidades e a formação contemporânea do país.

Na segunda metade da década de 1980, diante do agravamento de um quadro



econômico e social de instabilidade, o regime do general Pinochet perdeu, por uma pequena margem de votos, um plebiscito realizado em 1988, em que o povo chileno disse não à reeleição e isso colaborou para a abertura política que resultou no fim da ditadura, em 1990. Nos bastidores desse processo, negociações políticas e judiciais marcaram a passagem do país às vias democráticas. A própria manutenção da Lei da anistia – marca maior dessa transição ajustada – já parecia anunciar que esse modelo negociado produziria calorosas disputas sociais pelos próximos tempos.

Essa proposta de pesquisa é compreender esse processo de reconciliação vivenciado no Chile pós ditadura, em que diferentes forças sociais se confrontaram em nome de uma ideia memórias, das narrativas e de um ideal de justiça que do período militar. Pretendemos lançar um olhar sobre essa conflituosa tentativa de reconciliação nacional, que ainda hoje divide a sociedade chilena à medida que não houve uma efetiva política de responsabilização judicial nem de suficiente reparação política.

Para isso, definimos o nosso objeto de pesquisa no extenso processo de transição política e reconciliação nacional a partir dos relatórios finais das duas Comissões da Verdade criadas no Chile. A intenção é avaliar o lugar que os trabalhos da Comissões da Verdade ocupam no processo de transição política da sociedade chilena. A primeira Comissão, que inclusive trouxe no título a proposta de reconciliação, foi instalada em maio de 1990, e a segunda em setembro de 2003 – essa última foi reaberta em 2009 e concluída em 2011, ao adicionar novos capítulos da violência política.¹

Esses relatórios finais, por se tratarem do resultado de extensas investigações dos fatos, constituem-se – para a nossa proposta – valiosas fontes de pesquisa. Para a sociedade

¹ A primeira Comissão, denominada de Comissão Nacional da Verdade e Reconciliação (CNVR) foi instalada em maio de 1990, porém essa Comissão, por decreto da lei n.º 355, investigou apenas os casos de violência que resultaram em mortes ou desaparecimento. Essa delimitação da Comissão foi alvo de muitas críticas ao longo dos anos 90, por diversos grupos nacionais e internacionais em defesa dos Direitos Humanos. Por essas razões, foi instalada em 2003 outra Comissão, denominada de Comissão Nacional sobre Prisão Política e Tortura, que investigou as práticas de prisões e torturas. Essa comissão foi reaberta em 2009 e concluída em 2011, elevando ainda mais o número de vítimas do regime militar. Porém, ainda existem várias organizações denunciando outras violações de direitos humanos. Esse é só mais um ingrediente no doloroso e inacabado processo de reconciliação que atravessa o Chile.



chilena, o manuseio desses documentos e o lugar que eles ocupam na agenda das políticas adquirem um papel decisivo na construção dos saberes acerca da experiência militar, que são essenciais para se pensar na reconciliação e na formação das memórias, dos valores e das identidades sociais no país. Por outro lado, a ausência de políticas reparadoras condizentes com as responsabilidades apontadas, gera um oneroso sentimento de impunidade, que significa um retrocesso diante das evidências, um risco para as conquistas democráticas e a consolidação dos Direitos Humanos.

Por essa razão, nossa abordagem percorre o período final dos anos 80, a partir do plebiscito de 1988 – ainda que os genes da transição possam ser encontrados nos primeiros anos da década de 1980 – passando pela construção da primeira Comissão da Verdade (1990-1991), e atravessando as duas décadas seguintes para analisar a segunda Comissão da Verdade (2003) e seus desdobramentos políticos mais recentes. Pretendemos realizar essa abordagem sob o prisma das narrativas históricas, que constroem saberes e memórias.

Trata-se de um tema que possui uma renovada fonte documental, à medida que permanecem presentes as tentativas de reparação e reconciliação nacional. Diante desse “problema”, é muito oportuno avaliar como os relatórios finais das Comissões foram utilizados na transição política. A primeira vista, nos parece – em muitos momentos – que foram utilizados como um documento figurativo, que registrou, quantificou e qualificou os casos de violência, sem que fossem utilizados como provas testemunhais dos crimes contra a humanidade para garantir políticas efetivas de reparação, já que a violação dos Direitos Humanos – segundo convenções internacionais – constitui-se crime contra toda a humanidade.

Pretendemos avaliar até que ponto os trabalhos das Comissões não foram relegados apenas à memória documental, uma vez que esses esforços deveriam constituir o ponto de partida, e não de chegada. Nosso objetivo é compreender e problematizar o processo de transição política no Chile a partir das Comissões da Verdade, buscando analisar a relação os relatórios das Comissões e as possíveis políticas de reparação adotadas pós-ditadura durante o período democrático. E nesse sentido, analisar a densidade prática do termo jurídico da “justiça de



transição” à luz dos direitos humanos.

Ao analisar o extenso processo de transição política chileno, é preciso identificar inicialmente que modelo de transição ele se constituiu. Sobre isso buscamos as referências metodológicas apontadas por O'Donnell, em que o autor comenta que as transições podem se dar de diferentes formas: por “ruptura” ou por “reforma”². Na primeira, ocorre uma abrupta mudança nos quadros políticos e em demais relações de ordem social e econômica. Esse foi o caso da Argentina. Por “reforma”, é o caso do Chile, em que houve uma passagem gradativa, negociada e pacífica – muito diferente do golpe militar de 1973.

Uma vez identificado esse modelo, de reforma, podemos pensar nos agentes que protagonizaram essa mediação de forças sociais. Para isso, recorreremos mais uma vez às valiosas referências do professor e sociólogo Manuel Antonio Garretón, que nos apresenta em seu trabalho duas importantes vias para refletir sobre a transição política: a política institucional e o papel dos movimentos de oposição. Sobre o plano político institucional – no modelo de ruptura – o autor propõe que:

ellas deben ser analizadas em términos de sus procesos componentes: descomposición interna del régimen autoritario; movilizaciones populares en torno a propuestas institucionales de transición; negociación entre titulares del poder y oposición democrática; enfrentamiento político-institucional entre régimen y oposición bajo la institucionalidad dictatorial para conservarla o transformarla, dirimiendo así el conflicto autoritarismo-democracia; presión o mediación de actores que se ubican por encima del régimen y de la oposición.³

Já sobre o campo dos movimentos sociais, o autor sugere que sejam analisadas as heranças da estrutura militar e a atuação dos movimentos sociais no processo de transição. As referências propostas demonstram os vários cenários que podemos considerar ao pensar na transição política. O próprio resultado apertado do plebiscito de 1988 demonstra a divisão ideológica da sociedade chilena. Talvez a mesma divisão das forças sociais que se digladiavam no início da década de 1970 e ao final, durante o processo de transição. E ainda hoje, talvez sob outra

²CAVAROZI, Marcelo - *Ciclos políticos en Argentina a partir de 1955*. In O'DONNELL, G., SCHMITTER, P. & WHITEHEAD, L. (orgs.). **Transições do regime autoritário: América Latina**. Capítulo 4. São Paulo: Vértice, 1988.

³GARRETÓN, Manuel Antonio. **La redemocratización política en Chile**: Transición, inauguración y evolución. FLACSO-Chile, 1993, p.104.



roupagem, coexistem uma pluralidade de forças políticas que disputam uma espécie de “razão história” e a memória do período militar.

A partir dessas considerações, é possível incluir esses componentes da transição na esfera do conceito de justiça de transição. Para tanto, adotaremos o conceito apontado pela Revista Anistia como referência teórica metodológico para o emprego do termo:

O próprio termo “Justiça de Transição”, datado da década de 1990, e, portanto, posterior a muitas das transições que analisa, é um pouco produto de algumas certezas que a comunidade internacional pôde chegar, após os horrores que vivenciou. Reflete a necessidade de uma compreensão complexa dos fenômenos, que não procure as divisões, mas sim as continuidades. Que não separe o Direito local e o Direito Internacional como se duas coisas distintas fossem, que não confunda o Direito Positivo com o Direito Legítimo, e que, sobremaneira, comprometa-se com a preservação da dignidade humana acima de qualquer outro valor.⁴

Nesse sentido, justiça de transição exprime métodos e fórmulas com a intenção de integrar justiça e reconciliação. Foi essa a intenção da Comissão no Chile, porém, em termos práticos, não houve reparações suficientes para confortar as vítimas nem para dissolver algumas estruturas políticas herdadas dos militares, e ao que nos sugerem as leituras, sem reparações concretas não há transição.

Completar la transición implicaba superar o eliminar los llamados enclaves autoritarios o herencias dejadas por el régimen militar y que le impedían que el nuevo régimen fuera totalmente democrático. Esos enclaves eran, por un lado, los elementos institucionales de tipo autoritario que estaban presentes en el nuevo régimen (elementos de la Constitución, leyes orgánicas, leyes comunes como la legislación laboral). Por otro lado, los actores no democráticos como el núcleo pinochetista o la derecha autoritaria ligada al régimen anterior. Finalmente, el problema heredado de los derechos humanos. La superación, eliminación o neutralización de estos enclaves aparecía como la primera prioridad, por cuanto su resolución era la viga maestra que permitiría a la mayoría social, política y electoral que constituía la Concertación de Partidos por la Democracia, gobernar efectivamente y enfrentar los problemas propios de la consolidación. Un retardo o empañamiento en esta primera tarea implicaba mantener vigente un régimen democrático incompleto y correr el riesgo de posibles regresiones autoritarias, del mismo modo que retardar las tareas de consolidación, que son el campo propio de expresión de los actores y movimientos sociales, con lo que esto implicaba de

⁴Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – N. 1 (jan. / jun. 2009). -- Brasília : Ministério da Justiça , 2009.



desilusión o frustración de tales sectores.⁵

A partir dessas e de outras considerações, pretendemos aplicar o conceito de justiça de transição avaliando quatro princípios básicos: a reparação das vítimas do Estado; a responsabilização dos agentes públicos que cometeram crimes de lesa humanidade; a garantia do direito à memória e à verdade; a reforma das instituições responsáveis pela manutenção das violações. São com essas considerações que pretendemos interrogar e analisar as fontes, sem perder de vista que “todas as formas de justiça transicional estão baseadas na primazia dos direitos humanos, mas, ao final, cada sociedade determina sua própria forma de lidar com as feridas causadas pelos abusos.”⁶ O termo justiça transicional deve permear o nosso trabalho servindo-nos como uma importante referência para o longo processo de investigação da Comissão da Verdade, que se insere como uma fonte privilegiada para a compreensão das narrativas e da memória país.

A respeito disso, inserimos também em nossa metodologia as considerações de Beatriz Sarlo, a partir de sua obra *Tempo Passado: cultura da memória e guinada subjetiva*, em que a autora problematiza as relações entre passado e memória nas últimas décadas, valorizando as testemunhas oculares dos processos históricos. Metodologia semelhante é adotada pelas Comissões da Verdade, que lida com entrevistas, audiências públicas e análises de documentos. Aliás, a inquietação da argentina Beatriz Sarlo é justamente em relação aos anos de chumbo na Argentina e o papel vital das testemunhas históricas. Porém, a autora pondera que o interesse maior nas testemunhas não é o “recontar da história”, mas o lugar que essas narrativas ocupam na construção de ícones da verdade.

A narração inscreve a experiência numa temporalidade que não é a de seu acontecer (ameaçado desde seu próprio começo pela passagem do tempo e pelo irrepetível), mas a de sua lembrança. A narração também funda uma temporalidade, que a cada repetição e a cada variante torna a se atualizar.⁷

Para Sarlo, não se trata apenas de uma narrativa, porque diante desses discursos estão

⁵GARRETON, Manuel Antonio. Disponível em: <http://www.nexos.com.mx/?P=leerarticulo&print&Article=268436>. Acesso 19/09/2013.

⁶PINTO, Simone Rodrigues. Direito à memória e a verdade: comissões da verdade na América Latina. Op. Cit, p. 28.

⁷SARLO, Beatriz. *Tempo passado: cultura da memória e guinada subjetiva*. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: UFMG, 2007, p. 24.



implicações valiosas de ordem política e cultural, que lhes conferem fidedignidade. São com essas importantes considerações que pretendemos analisar o conteúdo discursivo dos relatórios das Comissões da Verdade.

No caso do Chile, houveram dois relatórios em um período de 12 anos de intervalo, que ainda recebeu novas páginas quase outra década depois. Por essa, e por uma segunda razão, pretendemos realizar um trânsito no tempo cronológico sem que se configure um trânsito no tempo. A segunda razão, é que certamente a sociedade chilena ainda não realizou sua travessia histórica do período militar para a democracia moderna. Existem profundas divergências no país que ainda provocam calorosas disputas no âmbito jurídico, político e na constituição das narrativas e da memória, que marcam profundamente a formação da nação. Acerca desse trânsito no tempo, nos apegamos na obra *Tempo e narrativa* de Paul Ricoeur, ao percebermos que o deslocamento entre o tempo anterior ou posterior ao evento em questão, é prerrogativa do historiador que constrói a sua narrativa.⁸

Para essa proposta, os trabalhos de Paul Ricoeur trazem preciosas colaborações nesse percurso, ao nos oferecer bases metodológicas para lidarmos com a interlocução do nosso objeto e das nossas fontes. Em outra passagem de sua obra, o autor estabelece e diferencia a relação entre a experiência, que é o “tempo vivido” e a tomada de consciência, que é a “narrativa”. E é a partir dessa relação é que se delineia a produção da memória. Em artigo publicado na ANPUH-MG, Nashla Dahás sintetiza com clareza as disputas de domínio dessas memórias e narrativas:

As batalhas de memória no Chile são um tema bastante desafiador pela intensidade com que se tem revelado no presente. O golpe de 11 de setembro de 1973 é recorrente nos discursos, nas políticas públicas de direitas e esquerdas do país, na produção artística e na vida cotidiana das pessoas comuns. Há conhecidos lugares de memória e monumentos dedicados a Salvador Allende e Jaime Guzmán, uma produção bibliográfica incessante sobre o tema, além de um esforço evidente por parte dos sucessivos governos para construir uma versão mais homogênea do passado recente e promover uma narrativa de “reconciliação”.⁹

⁸ RICOEUR, Paul. *Tempo e narrativa*.

⁹ DAHÁS, Nasha. *A Transição democrática e a construção da memória do pré-golpe no Chile*. XVIII Encontro regional ANPUH-MG, 2012.



Nas palavras do filósofo francês, “toda história é uma narrativa” e é justamente essa percepção que assegura o retorno dos fatos sob o olhar dos historiadores. Essa é a nossa intenção, investigar para narrar, sem que haja um horizonte previamente definido. Será a própria pesquisa, com os amparos metodológicos, que poderá, ao final, produzir a nossa tese. Dito pelo filósofo:

compreender uma sucessão de ações, de pensamentos, de sentimentos que apresentam ao mesmo tempo determinada direção mas também surpresas (coincidências, reconhecimentos, revelações). A partir desta perspectiva, a conclusão de um enredo histórico nunca é dedutível ou previsível¹⁰

Contudo, a partir do próprio Ricoeur, desde a escolha do objeto e do enfoque selecionado o historiador já constitui discursos. Em outros termos, nenhum documento é neutro, os pesquisadores também não são, existe uma conjuntura de condições sócio-culturais que nos envolve. A própria historiografia que se afirma no século XX – dos *Annales* – reafirma essa condição. Nem mesmo o fato em si pode ser considerado inocente, pois as ações são cotidianamente constituídas de intenções, aspirações e desejo pré-estabelecidos. Até mesmo as fontes, enquanto testemunha dos fatos, reforçam esse caráter de intencionalidade, uma vez que a produção documental é resultado de intervenções diretas de quem as produz. E é aí que entra em cena o historiador, interrogando os fatos e as fontes, e inserindo-se nesse campo de forças que constrói novos olhares e novos saberes para os mesmos ou diferentes objetos. E nesse remanejar o passado com interesse de transmiti-lo a sociedade, não se pode esquecer de contextualizar o tempo e o lugar de sua produção. Em outros termos, sejam quais forem as fontes, é preciso considerar a intencionalidade no momento da produção.

DISCUSSÃO E RESULTADOS

Além de pouco explorado na historiografia brasileira, a história do regime militar chileno ainda está longe de qualquer consenso. Em se tratando da transição autoritária às vias democráticas, e de todo processo político judicial que isso implica, a palavra consenso há muito já foi dispensada do vocabulário e das expectativas das forças sociais envolvidas nas calorosas disputas atuais.

¹⁰RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p.177.



De um lado, se situam organizações de grupos sociais e políticos com fundamentos nos Direitos Humanos, que defendem a ação judicial por meio de uma efetiva política de reparação e punição dos acusados apontados pelas investigações das Comissões da Verdade. Do outro, dispersos entre a sociedade chilena e presentes no quadro político do país, estão grupos que, através da própria omissão, se mostram contrários às iniciativas que possam promover punições, à medida que isso provocaria grandes abalos no *status quo*.

É o que denuncia – com certa paixão ideológica – Hugo Gutierrez, deputado pelo Partido Comunista do Chile desde 2010. Segundo ele, foram os movimentos de Direitos Humanos e o Judiciário que fizeram alguma tímida reparação no país. “A Justiça no Chile não se deu por forças políticas. O Legislativo e Executivo não fizeram nada. Tudo se deu no Judiciário”. E mais, o deputado nos traz o número de 1,2 mil militares envolvidos em vias processuais que não se definem devido ao desinteresse das classes políticas do país. “A legislação que tem o Chile é a de Pinochet. As principais leis foram feitas por Pinochet. A Lei de Anistia continua existindo. Quatro governos da Concertación não tentaram revogar a Lei de Anistia, não enviaram nada ao Parlamento neste sentido. Pinochet fez um decreto-lei para se dar auto-perdão e ele está vigente”¹¹, relatou Gutierrez.

Ao que indicam essa e outras experiências históricas, na transição política negociada a anistia parece ser a moeda de troca. Aliás, foi com o lema do perdão que o ex-presidente Patricio Aylwin aprovou e anunciou o primeiro relatório da verdade em 1990, no mesmo instante que Pinochet e a cúpula das Forças Armadas tentaram descredenciar a validade dos trabalhos da Comissão.

Mas como observa Jacques Derrida, uma proposta de perdão é de inteira competência da vítima, uma anistia geral termina por confirmar a vítima em seu destino de vítima. Em vários dos seus estudos sobre anistia e justiça, o filósofo francês defende que o ato de perdoar exige uma “solidão a dois”, um “face a face” que depende exclusivamente do consentimento da própria vítima, e não do Estado. E mais, o perdão trata-se de um gesto que restitui a normalidade, o que

¹¹Disponível em: <http://www.sul21.com.br/jornal/destaques/deputados-de-argentina-e-chile-relatam-a-justica-aos-crimes-de-lesa-humanidade-em-seus-paises/>. Acesso em 28 de setembro de 2013.



nesse caso, diante da expressão dos crimes, é impossível.

As feridas da experiência militar chilena ainda estão longe de se cicatrizarem, talvez porque não são apenas feridas, mas fraturas expostas de um processo que ainda não se completou, e que produz – enquanto sangra – diversas disputas na sociedade chilena. Essas divergências podem ser percebidas nas narrativas e na ausência de políticas públicas reparadoras dos recentes governos chilenos, o que tem intensificado o debate e o clima de divisão social no país.

Não por acaso, no dia 11 de setembro de 2013, essa insatisfação histórica se materializou mais uma vez em manifestações de ruas, de onde ecoaram-se vozes em defesa da punição dos violadores dos Direitos Humanos e em favor de reformas no – privado – sistema educacional superior, herança direta das políticas do Pinochet. Esse aniversário sombrio de 40 anos do golpe ainda provoca calafrios, fazendo do 11 de setembro chileno uma dolorosa e necessária memória em defesa das mais de 40 mil vítimas diretas do regime militar.

Com relação ao campo do direito, é fundamental situar o contexto inserido-o em seu tempo e espaço. Para os efeitos históricos da transição chilena, o campo jurídico – por função de ofício – se encarregou e responde até hoje por todo enquadramento jurídico pertinente as esferas legais, mas que se engessa diante da necessidade de aplicar medidas punitivas contra agentes amparados na Lei da anistia, de 1978. Contudo, para nós historiadores, essas delimitações legais não nos restringe, para além dos incisos e parágrafos, o que mais nos interessa apropriar no campo do direito para inserir o seu debate na pesquisa historiográfica é o conceito de justiça de transição.

Em 2010, o Ministério da justiça do Brasil através da Comissão de Anistia, produziu em parceria com pesquisadores da Universidade de Oxford, um documento com um título e uma proposta bastante audaciosa para um país que demorou 27 anos para instalar sua Comissão da Verdade, trata-se da obra: *Justiça de transição: manual para a América Latina*. Na introdução da obra, o organizador e autor Félix Reátegui nos define justiça de transição:

Pode-se definir a justiça transicional como o esforço para a construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos. O objetivo da justiça transicional implica em

ANAIS ELETRÔNICOS - ISSN 2238-7609



processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação. O que foi mencionado anteriormente exige um conjunto inclusivo de estratégias formuladas para enfrentar o passado assim como para olhar o futuro a fim de evitar o reaparecimento do conflito e das violações.¹²

Em se tratando deste princípio jurídico, fica claro que a Comissão da Verdade não pode ser desassociada de outras ações concretas por parte do Estado. É dessa forma que o Estado pode cumprir sua responsabilidade institucional e afirmar-se como instituição justa que garante o Estado de Direito e o equilíbrio de um governo democrático. Essa é a fórmula para reconciliar a sociedade e afirmar o processo democrático.¹³

O jurista argentino Juan Méndez, presidente do *International Center for Transitional Justice*, vai ao encontro das considerações de Jacques Derrida sobre perdão, ao observar que na América Latina “o termo *reconciliação* tem sido adotado de forma deturpada: ele implicaria na ausência de medidas. Isto transformaria a reconciliação em impunidade: o Estado não poderia se arrogar na posição de vítima e oferecer um perdão a quem só poderia fazê-lo por um ato personalíssimo.”¹⁴ No artigo, publicado em seu blog no último da 5 de setembro, *A 40 años del Golpe: heridas abiertas*, Marcelo Díaz comenta:

Si Chile no ha logrado cerrar adecuadamente este tema, es porque existen condiciones básicas que no se han cumplido. La primera es que persiste una parte muy importante de la verdad que se mantiene oculta: el destino de los cuerpos de los detenidos desaparecidos. Solo una verdad -y justicia plena-, podrán cerrar el duelo de sus familiares. La segunda es que no existe un completo reconocimiento de las responsabilidades criminales y políticas, de militares y civiles. Como señalamos, se intenta todavía explicar, por causas históricas o políticas, lo inexcusable.¹⁵

A própria produção acadêmica chilena atesta a incompatibilidade de reconciliação sem uma efetiva política de reparação institucional, que inclua a punição dos agentes violadores dos Direitos Humanos. Entre os artigos selecionados alguns títulos já parecem anunciar essa

¹²Justiça de transição: manual para a América Latina / coordenação de Félix

Reátegui. – Brasília : Comissão de Anistia, Ministério da Justiça ; Nova Iorque : Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. 576p. Disponível em: www.dhnet.org.br/.../a.../manual_justica_transicao_america_latina.pdf. Acesso 20/08/2013.

¹³Maiores diretrizes para a discussão do conceito será abordado no quadro teórico-metodológico.

¹⁴Disponível em: http://www.iusgentium.ufsc.br/Anais/Anais_Jurisdicao_Internacional_2012.pdf. Acesso 12/09/2013.

¹⁵DÍAZ, Marcelo. Disponível em: <http://www.elmostrador.cl/opinion/2013/09/05/a-40-anos-del-golpe-heridas-abiertas/>. Acesso 30/09/2013.



incongruência histórica: *La Posibilidad Democrática en Chile; La democracia incompleta en Chile*: la realidad tras los rankings internacionales e *La democracia como construcción permanente*.

Esses diálogos com outras narrativas chilenas, será de grande valia para podemos dimensionar as nossas fontes e o lugar que elas ocupam nas produções acadêmicas. Essa é uma via muito segura, uma vez que a produção acadêmica é, por excelência científica, a grande propulsora do conhecimento e da memória nas mais diversas sociedades democráticas.

Esse é o caso do projeto "Evolução de propostas e demandas sociais num contexto de democratização", coordenado pelo professor Manuel Antonio Garretón M. e desenvolvido na FLACSO-Chile (Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais). Em um dos seus artigos selecionados: *A redemocratização no Chile: transição, inauguração e evolução*, de 1992, o autor analisa a transição entre os anos de 1989 até 1991, a Comissão Nacional da Verdade e Reconciliação (1991) é sucintamente mencionada como "comissão simbólica". Nesse artigo o autor se concentra na avaliação das condições sócio-políticas que se faziam presentes no processo de redemocratização. Para isso, ele insere alguns elementos conceituais e analisa traços particulares do regime militar chileno e da ação da oposição política, que, através desse jogo de forças, produziram largas influências no contexto que estabilizou o governo do primeiro presidente eleito após o regime militar.

Las inauguraciones democráticas y el primer gobierno democrático deben ser analizados en términos de las condiciones socioeconómicas y políticas en que ellas se desarrollan (existencia de enclaves autoritarios, presencia o no de crisis económicas); de los actores sociopolíticos que las llevan a cabo, considerando la división o coalición entre actores que administran el Estado y actores que administran las demandas sociales; y de las estrategias de superación de los enclaves autoritarios para completar la transición. Estos enclaves pueden ser institucionales (Constitución, leyes, etc.), "actorales" (Fuerzas Armadas con poder de veto, derecha no democrática, etc.), socioculturales (valores autoritarios, conformismo, etc.) o ético-simbólicos (problemas de derechos humanos no resueltos), y las estrategias frente a ellos pueden ser de diversos tipos (legales, presión, etcétera).¹⁶

Nessa passagem, não pode passar despercebido que o autor empregou – mais uma

¹⁶GARRETÓN M., Manuel Antonio. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451992000300004. Acesso 08/07/2013.



vez – a classificação “simbólica” ao se referir sobre as questões dos Direitos Humanos. Alguns dos “enclaves autoritários”, que a citação se referiu, também já haviam sido tratados na obra: *La Posibilidad Democrática en Chile*, Santiago, FLACSO, *Cuadernos de Difusión*, 1989.¹⁷, publicada em 1989, portanto anterior a efetiva transição política, em que o autor discute as limitações da redemocratização no país.

Em outro artigo escrito pelo professor em parceria com o jurista Roberto Garretón: *La democracia incompleta en Chile: La realidad tras los rankings internacionales*¹⁸, os autores desconstroem a idéia que a transição chilena se configura como um exemplo a ser seguido, ao demonstrarem que a transição chilena está incompleta, devido aos vícios políticos e amarras jurídicas institucionais herdadas do regime militar. Nesse artigo, a democracia chilena é analisada através de uma dimensão constitucional que abarca a esfera eleitoral e a construção da cidadania. Segundo os autores, uma série de normativas institucionais comprometem a participação das minorias no processo político.

Em *La democracia como construcción permanente*, José Miguel Insulza discute que há muitas maneiras de conceber a democracia, e que em sua análise ele a concebe enfatizando-a como uma maneira de proporcionar a convivências de uns com os “outros”. Dessa maneira só a democracia é capaz de produzir um “sistema democrático”, não admitindo incongruências e mecanismos de exclusão. Trazendo essa discussão para o nosso objeto – e ainda sob a orientação do autor – para se efetivar um processo democrático é importante a revisão dos fatos, e se necessário, a ação da justiça histórica como promotora das liberdades, por isso *La democracia como construcción permanente*.¹⁹

Esse tema das *construcción*, é basicamente o tema do artigo *El peso de la memoria en los inicios de la transición a la democracia en Chile (1987-1988)*, que se propôs a analisar o processo de transição como uma construção gestado por grupos de oposição nos anos finais do

¹⁷ _____. Disponível em: <http://cronopio.flacso.cl/fondo/pub/publicos/1989/libro/000052.pdf>. Acesso 05/07/2013.

¹⁸ _____.y GARRETÓN, ROBERTO. Disponível em http://www.captura.uchile.cl/bitstream/handle/2250/11103/Garreton_Manuel.pdf?sequence=1. Acesso 15/08/2013.

¹⁹ INSULZA, JOSÉ MIGUEL. Disponível em: http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-090X2010000100001. Data de acesso:10/08/2013.



regime militar. Nesse artigo, publicado em 2006 pela Universidade Católica do Chile, a autora apontou para o plebiscito de 1988, como ponto de partida para a transição democrática, de maneira que a vitória do “não” – perante a proposta de continuidade de Pinochet – promoveu um resgate das experiências que produziram a memória dos 17 anos acerca do regime militar.²⁰

CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

À sombra do tempo, a trajetória autoritária chilena constitui-se como uma das mais sangrentas experiências militares no continente latino americano. As duas Comissões da Verdade recomendaram políticas de assistência às vítimas e a adoção de medidas que garantam a punição às violações de Direitos Humanos, além da criação de uma ouvidoria e ao fortalecimento do poder civil na sociedade do Chile e do sistema judiciário. Os seus relatórios finais: Rettig e Valech²¹ constituem-se como importantes documentos de pesquisa e valiosos instrumentos para a promoção de diversas políticas de reparação e punição dos violadores. É o resultado prático de um processo de investigação que teve por finalidade a elucidação de verdades a respeito das experiências militares.

Diante de todos esses embates e divergências acerca do processo de transição, a pesquisa acadêmica é quase um dever para aqueles historiadores que almejam, através do seu ofício, colaborar para uma maior elucidação dos fatos. Especialmente dos fatos que ainda provocam fatos. Ainda existe – por parte da sociedade chilena e da historiografia – uma enorme necessidade de esclarecimentos para que a reconciliação possa ser vislumbrada no seio social do país, e a nação poderá, enfim, prosseguir seu caminho sem tanto rancor ao olhar para trás. Conforme salienta Simone Rodrigues Pinto

Não há uma fórmula única para lidar com um passado de abusos aos direitos humanos. Todas as formas de justiça transicional estão baseadas na primazia dos

²⁰GARCÍA GONZÁLEZ, CAROLINA. Disponível em: http://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0717-71942006000200003&script=sci_arttext. Acesso em 28/07/2013.

²¹Os relatórios das Comissões da Verdade levam os sobrenomes dos membros que presidiram as Comissões. Em 1991 foi Raúl Rettig, e em 2003 Sérgio Valech.



direitos humanos, mas, ao final, cada sociedade determina sua própria forma de lidar com as feridas causadas pelos abusos.²²

É com essa proposta, de lidar com a transição política e os efeitos históricos da experiência militar que esse projeto se apresenta. Para tanto, lançamos algumas indagações específicas: Como estão sendo construídas as narrativas acerca da experiência militar chilena após os relatórios das Comissões da Verdade? Como a sociedade chilena tem lidado com o seu passado de perversidades? Qual a responsabilidade do Estado (enquanto instituição) em relação a seu passado de repressão e seu compromisso com a justiça e uma nova ordem democrática? Ao que indicam as pesquisas preliminares, o país ainda convive com os hematomas da memória e o receio de revisitar o passado.

Assim, os desafios e deveres que as sociedades que emergem do autoritarismo ou da violência armada enfrentam não são, somente, os relativos à conquista de uma transição efetiva em termos de institucionalidade política; são, também, e, centralmente, tarefas referidas à provisão de medidas de justiça frente às vítimas de violações de direitos humanos, ao esclarecimento e ao reconhecimento coletivo e crítico dos fatos do passado e, em última instância, à criação de condições para uma paz sustentável.²³

A possibilidade oposta dessa solução desejável pode ser refletida a partir de uma intrigante hipótese, lançada pelo professor do *departamento de Ciências Penais da Faculdade de Direito da Universidade do Chile*, Juan Pablo Mañalich R., em artigo publicado na Revista Anistia:

Se o diagnóstico da imposição definitiva e irreversível da chamada “solução jurídica ao problema dos direitos humanos” é certo, o destino político do Chile pode ficar inexoravelmente ligado ao tempo do terror como um passado que se perpetua em seu presente. A estratégia (política) para relegar o processamento do terror ao foro judicial assegurou a interdição de qualquer possibilidade de interrogação política sobre o que gostaria de chamar, para concluir, o “significado constitucional do terror”. As vítimas “empíricas” do terror passarão para a história como relíquias por meio da comemoração que se sublimará, talvez *ad aeternum*, a violência sobre a qual descansa a *ordem* imposta pela Constituição de 1980 – que é a Constituição de Pinochet, cuja terrível origem, com toda a probabilidade, deverá ficar arquivada junto a uma coleção de registros de processos judiciais, em cujas capas não constarão os nomes de boa parte de quem hoje administram – e

²²PINTO, Simone Rodrigues. Direito à memória e a verdade: comissões da verdade na América Latina. In Revista Debates, Porto Alegre, v.4, n.1, p. 128-143, jan.-jun. 2010.

²³Justiça de transição: manual para a América latina. *op. cit.*, p.36



usufruem – desta mesma *ordem*.²⁴

Para que a nossa pesquisa possa produzir um conhecimento acerca dessa conjuntura, é muito oportuno o transito interdisciplinar, para capturar e analisar a relação das forças envolvidas no processo de transição e suas diferentes narrativas sobre a experiência militar. Nesse sentido, este projeto versa sobre ideias, saberes e escritas da (e na) história, pois **pretende resgatar as ideias que nortearam a constituição das comissões da verdade como instrumento capaz de garantir a reconciliação social na transição do regime ditatorial para a democracia chilena. A análise dos relatórios dessas comissões e do lugar que ela ocupa na transição política do país, permitirá identificar os saberes presentes nas escritas da (e na) história, ao compreender o estágio de reconciliação social, bem como os efeitos reais para a sociedade chilena nos dias atuais.**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CATROGA, Fernando. Memória, História e Historiografia. Coimbra: Quartetoeditora, 2001.

CAVAROZI, Marcelo - *Cidos políticos na Argentina a partir de 1955*. In O'DONNELL, G., SCHMITTER, P. & WHITEHEAD, L. (orgs.). *Transições do regime autoritário: América Latina*. Capítulo 4. São Paulo: Vértice, 1988.

DAHÁS, Nasha. *A Transição democrática e a construção da memória do pré-golpe no Chile*. XVIII Encontro regional ANPUH-MG, 2012.

DÍAZ, Marcelo. *A 40 años del golpe: heridas abiertas*. 2013. Postado em 5 de set. 2013 no Blog elmostrador.blogspot.com. Disponível em <http://www.elmostrador.cl/opinion/2013/09/05/a-40-anos-del-golpe-heridas-abiertas/>. Acesso 30/09/2013.

GARCIA GONZALEZ, CAROLINA. El peso de la memoria em los inicios de la transición a la democracia em Chile (1987-1988). *Historia (Santiago)*, Santiago, v. 39, n. 2, dic. 2006. Disponible en <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0717-71942006000200003&lng=es&nrm=iso>. accedido en 28 jul. 2013. <http://dx.doi.org/10.4067/S0717-71942006000200003>.

GARRETON, Manuel Antonio. *La redemocratización política en Chile: Transición, inauguración y evolución*. FLACS-Chile, 1993.

²⁴A padronização do terror por meio do direito: aporias da justiça de transição no Chile pós-ditatorial. (2011,p.90) Disponível em: <http://www.justica.gov.br/portal/ministerio-da-justica/>. Data de acesso: 12/08/2013.



_____. A redemocratização no Chile: transição, inauguração e evolução. *Lua Nova*, São Paulo, n. 27, Dec. 1992. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451992000300004&lng=en&nrm=iso>. access on 08 jul. 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451992000300004>.

_____. La Posibilidad Democrática en Chile. *Cuadernos de Difusión* FLACSO, 72 pags. 1989. Disponível em: <http://cronopio.flacso.cl/fondo/pub/publicos/1989/libro/000052.pdf>. Acesso em: 05/07/2013.

_____. and GARRETÓN, ROBERTO. La democracia incompleta en Chile: La realidad tras los rankings internacionales. *Rev. Cienc. Polít. (Santiago)* [online]. 2010, vol.30, n.1 ISSN 0718-090X. Disponível em http://www.captura.uchile.cl/bitstream/handle/2250/11103/Garreton_Manuel.pdf?sequence=1. Acesso em 15/08/10.

INSULZA, JOSÉ MIGUEL. La democracia como construcción permanente. *Rev. cienc.polít. (Santiago)*, Santiago, v. 30, n. 1, 2010. Disponível em <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-090X2010000100001&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 10/08/2013. 2013. <http://dx.doi.org/10.4067/S0718-090X2010000100001>.

Justiça de transição : manual para a América Latina / coordenação de Félix Reátegui. – Brasília : Comissão de Anistia, Ministério da Justiça ; Nova Iorque : Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. 576p. Disponível em: www.dhnet.org.br/.../a.../manual_justica_transicao_america_latina.pdf. Acesso 20/08/2013.

MAÑALICH, Juan Pablo. A padronização do terror por meio do direito: aporias da justiça de transição no Chile pós-ditatorial. *Revista Anistia: política e justiça de transição*, 2011. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/portal/ministerio-da-justica/>. Data de acesso: 12/08/2013.

MOISÉS, Cláudia Perrone. *A justiça e o perdão em Jacques Derrida*. Disponível em: <http://revistacult.uol.com.br/home/2010/03/a-justica-e-o-perdao-em-jacques-derrida/>.

PINTO, Simone Rodrigues. *Direito à memória e a verdade: comissões da verdade na América Latina*. In *Revista Debates*, Porto Alegre, v.4, n.1, p. 128-143, jan.-jun. 2010.

REVISTA ANISTIA: Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – N. 1(jan. / jun. 2009). -- Brasília : Ministério da Justiça, 2009.

RICOUER, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.



- _____ *Tempo e Narrativa*. Campinas, SP: Papirus, 1994, 3 tomos.
- _____ *O Justo*. V1. Editora Martins Fontes: São Paulo, 2008. Disponível em:
<http://jus.com.br/artigos/22712/justica-e-perdao-no-pensamento-de-paul-ricoeur#ixzz2hQ73MPE1>.

SARLO, Beatriz. *Tempo passado: cultura da memória e guinada subjetiva*. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: UFMG, 2007.